



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 117-B, DE 2024

(Do Sr. Icaro de Valmir)

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Romaria de Nossa Senhora Aparecida, no município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relatora: DEP. SIMONE MARQUETTO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. ÍCARO DE VALMIR)

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Romaria de Nossa Senhora Aparecida, no município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É incluída no Calendário Turístico Nacional a Romaria de Nossa Senhora Aparecida, no município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe.

Parágrafo Único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á anualmente no dia 12 de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os anos, no dia 12 de outubro, fiéis vindos de diversos cantos do país participam da segunda maior romaria a pé do Brasil, no município sergipano de Nossa Senhora Aparecida. São muitos os milagres, graças, pedidos, agradecimentos, histórias de luta, alegrias e vitórias ao longo dos mais de 20 anos da tradicional romaria, que tem como ponto de concentração o Povoado Queimadas, em Ribeirópolis (SE), e segue em direção à sede do município que leva o nome da santa, transformando os cerca de 8 km da rodovia estadual SE-175, Rodovia dos Romeiros, em um verdadeiro “mar” de pessoas, num caminho de fé e devoção.



No dia da romaria, a população de cerca de 9 mil habitantes se junta aos mais de 200 mil romeiros, transformando assim a paisagem do pacato município do agreste sergipano em um local de grandes manifestações de fé. Assim, é de suma importância refletir a Festa de Nossa Senhora Aparecida no seu conjunto “histórico” com o olhar da fé do romeiro de Nossa Senhora. Como se sabe, a Romaria se tornou o ícone histórico do povo sergipano que vem a cada ano manifestar a sua devoção à Mãe de Deus.

Tamanha é a grandiosidade da peregrinação, que em 2015 ela foi reconhecida como patrimônio cultural e imaterial do Estado de Sergipe, através da Lei Estadual nº 8.035/2015, sendo inclusa no Calendário Festivo de Sergipe. Desta feita, apresentamos o presente projeto de lei para que a romaria de Nossa Senhora Aparecida, dada a sua importância no cenário turístico e religioso do nordeste brasileiro, seja inserida no calendário turístico nacional.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 02 de Fevereiro de 2024.

Deputado **ÍCARO DE VALMIR**
PL/SE



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 2024

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Romaria de Nossa Senhora Aparecida, no município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe.

Autor: Deputado ICARO DE VALMIR

Relatora: Deputada SIMONE MARQUETTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 117/24, de autoria do nobre Deputado Icaro de Valmir, inclui no Calendário Turístico Nacional a Romaria de Nossa Senhora Aparecida, no município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe. A proposição estipula, ainda, que o evento será realizado anualmente no dia 12 de outubro.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que em todos os anos, no dia 12 de outubro, fiéis vindos de diversos cantos do País participam, já há mais de vinte anos, da segunda maior romaria a pé do Brasil, no município sergipano de Nossa Senhora Aparecida. Em suas palavras, essa romaria se tornou o ícone histórico do povo sergipano que vem a cada ano manifestar a sua devoção à Mãe de Deus. Lembra, ainda, que o evento foi reconhecido como patrimônio cultural e imaterial do Estado de Sergipe, por meio da Lei Estadual nº 8.035/15, sendo incluída no Calendário Festivo de Sergipe.

O Projeto de Lei nº 117/24 foi distribuído em 20/02/24, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para exame de admissibilidade quanto à constitucionalidade,



juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 06/03/24, recebemos, em 20/03/24, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo a tanto destinado, em 16/04/24.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O segmento religioso é um dos mais importantes do turismo, mobilizando 340 milhões de pessoas em todo o planeta, de acordo com a Organização Mundial do Turismo. Também no Brasil os números são dignos de nota: estimativas do Ministério do Turismo indicam que nada menos de 18 milhões de viagens movidas pela fé são realizadas todos os anos no País, movimentando R\$ 15 bilhões e gerando 200 mil empregos diretos e indiretos.

Um dos mais importantes eventos religiosos de todo o Brasil são os doze dias de festejos em devoção a Nossa Senhora Aparecida, na cidade de mesmo nome, com 9 mil habitantes, localizada a 100 quilômetros de Aracaju, em pleno agreste sergipano. Realizada há vinte anos, a festa foi tomando proporção cada vez maior, a ponto de ter reunido 150 mil pessoas na edição de 2023.

O momento mais aguardado é a Romaria, que parte do povoado Queimadas, na cidade de Ribeirópolis, e se dirige até a Igreja Matriz de Nossa Senhora Aparecida. Ao longo do trajeto de sete quilômetros, dezenas de milhares de fiéis, provenientes de outras cidades e Estados, dão uma demonstração impressionante de fé e devoção à Santa, em uma manifestação espontânea e comovente da religiosidade do povo brasileiro.



Tendo em vista a relevância turística e social da festividade, somos favoráveis à inclusão da Romaria de Nossa Senhora Aparecida no Calendário Turístico Nacional. Em nossa opinião, a implementação desta iniciativa contribuirá para a ampla divulgação do evento, com todas as consequências benéficas econômicas e sociais para a cidade e para o Estado de Sergipe.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 117, de 2024.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada SIMONE MARQUETTO
Relatora

2024_4658





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 117/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Simone Marquette.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Diego Coronel - Vice-Presidente, André Figueiredo, Bibi Nunes, Daniel Trzeciak, Gabriel Nunes, Paulinho Freire, Robinson Faria, Rodrigo Gambale, Daniel Barbosa, Jorge Goetten, Leur Lomanto Júnior, Marangoni, Simone Marquette e Ulisses Guimarães.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado PAULO LITRO
Presidente

Apresentação: 12/06/2024 17:23:59.003 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 117/2024

PAR n.1



* C D 2 4 1 8 9 5 1 2 7 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 2024

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Romaria de Nossa Senhora Aparecida, no município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe.

Autor: Deputado ICARO DE VALMIR

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 117, de 2024, de autoria do Deputado Ícaro de Valmir, “inclui no Calendário Turístico Nacional a Romaria de Nossa Senhora Aparecida, no Município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe.”

Em sua justificação do Projeto, o seu autor, o Deputado Ícaro de Valmir, afirma o seguinte:

“Todos os anos, no dia 12 de outubro, fiéis vindos de diversos cantos do país participam da segunda maior romaria a pé do Brasil, no município sergipano de Nossa Senhora Aparecida. São muitos os milagres, graças, pedidos, agradecimentos, histórias de luta, alegrias e vitórias ao longo dos mais de 20 anos da tradicional romaria, que tem como ponto de concentração o Povoado Queimadas, em Ribeirópolis (SE), e segue em direção à sede do município que leva o nome da santa, transformando os cerca de 8 km da rodovia estadual SE-175, Rodovia dos Romeiros, em um verdadeiro “mar” de pessoas, num caminho de fé e devoção.”

E continua:

“No dia da romaria, a população de cerca de 9 mil habitantes se junta aos mais de 200 mil romeiros, transformando assim a paisagem do pacato município do agreste sergipano em um



local de grandes manifestações de fé. Assim, é de suma importância refletir a Festa de Nossa Senhora Aparecida no seu conjunto “histórico” com o olhar da fé do romeiro de Nossa Senhora. Como se sabe, a Romaria se tornou o ícone histórico do povo sergipano que vem a cada ano manifestar a sua devoção à Mãe de Deus.

O Deputado Ícaro de Valmir lembra ainda que a romaria de Nossa Senhora de Aparecida foi reconhecida por lei, no Estado de Sergipe, como patrimônio cultural e imaterial daquele Estado, em 2015.

A proposição foi distribuída à Comissão de Turismo e a este Colegiado, ao qual incumbe examinar a matéria segundo o disposto no art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ela sujeita-se à apreciação conclusiva na forma do art. 24, inciso II, também do Regimento Interno da Casa, e tem, consoante o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal, regime ordinário de tramitação.

A Comissão de Turismo aprovou o Projeto, nº 117, de 2024, sem emendas, nos termos do voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Simone Marquette.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre matéria turística e cultural, consoante o que dispõem respectivamente o inciso VII e o inciso IX do art. 24 da Constituição da República. O Projeto de Lei nº 117, de 2024, é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.



No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

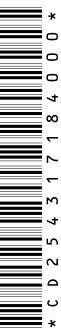
No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 117, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-4872





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 117/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duda Salabert, Enfermeira Ana Paula, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Marangoni, Marussa Boldrin, Mendonça



Filho, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo Rollemberg, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

